



# Câmara Municipal de Ibiracú

## Estado do Espírito Santo

**Parecer Técnico Contábil**

**Protocolo: 349/2022**

**Projeto de Lei nº 3.389/2022**

Relatório:

**Trata-se de análise em atendimento a solicitação presente no Parecer nº 063/2022 páginas 16, que destaca a necessidade de assessoria para análise de conformidade dos dados apresentados na estimativa do impacto orçamentário-financeiro.**

Destaca-se que o presente Projeto de Lei “**autoriza o serviço autônomo de água e esgoto (SAAE) de Ibiracú a conceder gratificação por encargo de licitação aos membros da comissão de licitação e equipe de pregão, e dá outras providências**”.

Ressalta-se que foi anexado ao presente projeto, a Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro e a Declaração de Adequação Orçamentário-financeira em cumprimento ao estabelecido nos art. 15, 16, 17 e 21 da LC nº 101/2000, referente ao presente Projeto de Lei nº 3.389/2022.

Identifica-se na estimativa e declaração apresentados, o atendimento a LRF, ao Art. 16 e incisos abaixo transcritos:

**I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;**

Em análise a Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, identifica-se que nas projeções entre o período de 2022 a 2024 retrata o cumprimento de limites com gasto de pessoal. Em 2022 estima-se o percentual de 41,32%; 2023 estima-se o percentual de 42,27% e para o ano de 2024 estima-se o percentual de 42,27%, ficando o cálculo da estimativa pautado nos limites inferiores a emissão de parecer de alerta pelo TCEES e em conformidade com Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Vale ressaltar que no impacto apresentado e analisado a Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro consolidado do Município, observa-se também o cumprimento dos limites com gasto de pessoal. Em 2022 estima-se o percentual de 39,37%; 2023 estima-se o percentual de 40,93% e para o ano de 2024 estima-se o percentual de





# Câmara Municipal de Ibiraçu

## Estado do Espírito Santo

40,96%, ficando o cálculo da estimativa pautado nos limites inferiores a emissão de parecer de alerta pelo TCEES e em conformidade com Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF

**II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;**

E ainda, que a Declaração de Adequação Orçamentário-Financeira Anexo II, conforme parte aqui transcrita “ **DECLARO para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000, que a concessão de gratificação para a comissão de licitação do SAAE, conforme proposto, não irá comprometer a programação fiscal prevista no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, nem tampouco as metas de arrecadação e de gasto de pessoal do SAAE**”, apresenta conformidade.

Portanto, cabe ao responsável pela elaboração e monitoramento do Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) – vistas à integração e compatibilização entre todas as peças e instrumentos de planejamento, gestão e orçamento do Município, monitorar os impactos do presente projeto de lei no exercício de 2022 e subsequentes.

Ante do exposto concluo e encaminho o presente parecer.

À consideração da Comissão Permanente.

Ibiraçu/ES, 05 de outubro de 2022.

  
Maria Lúcia Reali Recla

Oficial Técnico Contador

